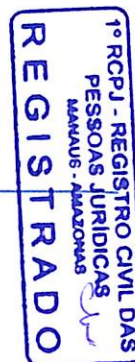




**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - AECABMTC**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04



4º REFORMA CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E OBJETIVOS**

Seção I - Da denominação social, sede e fins

Artigo 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.691.307/0001-04, designada também pela sigla AECABMTC e também conhecida como Associação Madre Tereza de Calcutá, fundada em 31/01/1991 e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº 5.716, Livro 40, em 16/05/1991, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, fica constituída uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, enquadrada como organização da sociedade civil, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto, por seu Regimento Interno, quando houver, e pela legislação aplicável.

Parágrafo único - A Associação, por meio da Assembleia Geral, poderá instituir Regimento Interno para disciplinar atos complementares deste Estatuto.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ tem sede e foro no Município de Manaus, Estado do Amazonas, no endereço Avenida Joaquim Nabuco, nº 1023 Altos, Centro, Manaus/AM, CEP 69020-030, podendo atuar em todo o território nacional e no exterior, observada a legislação aplicável. A Associação tem por finalidade promover atividades e finalidades de relevância pública e social nas áreas educativa, social, cultural, artística, habitacional, de saúde, assistência social, proteção ao meio ambiente, amparo à família em situação de vulnerabilidade, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, maternidade e infância, pesquisa, desenvolvimento social, sustentável e tecnológico, restauração e conservação de lugares e prédios históricos, consultoria técnica compatível com seus fins institucionais e promoção de eventos artísticos e culturais. Vinculada a Arquidiocese de Manaus.

Artigo 3º - São finalidades principais da Associação, todas voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

Stleiner



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - AECABMTC**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04



- I. Zelar pelo bem-estar moral, físico e espiritual de todos os assistidos pela Associação;
- II. Colaborar com os poderes públicos, bem como com instituições particulares congêneres, no sentido de proteger a flora, a fauna, os mananciais, os rios e o meio ambiente como um todo;
- III. Colaborar com os poderes públicos, bem como com instituições particulares congêneres, no sentido de difundir a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio, a Educação Profissional e Tecnológica, a Educação Superior, a Educação Popular, a educação alternativa e a Educação para a Paz e para a Vida;
- IV. Difundir a higiene e o aprendizado técnico profissional e outras iniciativas compatíveis com as finalidades da associação;
- V. Estudar e debater os problemas dos bairros sob os aspectos sociais, sanitários, urbanísticos e habitacionais;
- VI. Promover gestão junto aos poderes públicos no sentido de obter a solução de problemas ligados ao desenvolvimento das comunidades;
- VII. Promover campanhas de promoção à infância e à maternidade, especialmente a crianças e adolescentes órfãos, mães em situação de vulnerabilidade social e famílias reconhecidamente vulneráveis;
- VIII. Atuar como promotora da pesquisa científica e tecnológica, do desenvolvimento social, sustentável e da inovação tecnológica;
- IX. Atuar como entidade organizadora de construção, reforma e ampliação de unidades habitacionais;
- X. Zelar pela ética profissional, pelas leis do país, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XI. Zelar pelos recursos da entidade, divulgando balancetes, boletins, planilhas e outros demonstrativos, para melhor cumprir seus objetivos;
- XII. Prestar consultoria a entidades públicas e privadas;
- XIII. Promover a conservação dos recursos pesqueiros e participar de acordos de pesca;
- XIV. Captar recursos financeiros e pessoal técnico especializado para restauração e conservação de lugares e prédios históricos;
- XV. Apoiar tecnicamente organizações, associações, grupos comunitários, povos e comunidades tradicionais, grupos indígenas, quilombolas e demais coletivos sem fins lucrativos, inclusive por meio de atuação em rede, quando admitida pela legislação aplicável,

Handwritten signature

Handwritten signature



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - AECABMTC**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04



pelo edital, pelo plano de trabalho e pelo respectivo instrumento jurídico, vedada a mera intermediação irregular de recursos públicos ou privados;

XVI. Captar recursos financeiros e pessoal para eventos artísticos e culturais;

XVII - Operacionalizar projetos de sequestro de carbono, restauração ambiental, compensação ambiental e outras atividades ambientais compatíveis com a legislação aplicável;

XVIII - Promover cuidado, atendimento, acolhimento, orientação e proteção a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas atividades e objetivos, a Associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ação e atividades correlatas; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros permitida em lei; da prestação de serviços intermediários de apoio técnico e institucional a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins; e da atuação em rede, quando admitida pela Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, pelo regulamento aplicável, pelo edital, pelo plano de trabalho e pelo instrumento de parceria. A vinculação à Arquidiocese de Manaus não afasta a natureza de associação civil sem fins lucrativos nem autoriza atuação com finalidade exclusivamente religiosa quando houver parceria regida pela Lei nº 13.019/2014.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, pela abertura e manutenção de gerências ou coordenações estratégicas, regionais ou locais, em atividades específicas.

Parágrafo único - O desenvolvimento das atividades da Associação Educadora, Cultural, Artística e Beneficente Madre Tereza de Calcutá dar-se-á em colaboração com as autoridades dos países, estados ou municípios envolvidos, observando-se todos os aspectos locais relativos aos procedimentos legais, éticos e jurídicos.

Seção II –

Das parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres

Artigo 5º - A Associação poderá celebrar parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios quando legalmente cabíveis, contratos, termos de

Ildefonso

B



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - AECABMTC**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04



parceria, instrumentos de doação, subvenção, auxílio, cooperação técnica e outros instrumentos jurídicos com:

- I - União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e demais órgãos e entidades da administração pública;
- II - Ministérios, secretarias, fundos públicos, conselhos de políticas públicas e demais órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta ou indireta;
- III - Organizações da sociedade civil, organizações nacionais e internacionais sem fins lucrativos, universidades, instituições de ensino, pesquisa e extensão, públicas ou privadas;
- IV - Governos estrangeiros, organismos internacionais e entidades internacionais, observada a legislação brasileira e a legislação local aplicável;
- V - Empresas públicas, empresas privadas, sociedades de economia mista, institutos, fundações, doadores e financiadores nacionais ou estrangeiros;
- VI - Outras entidades legalmente constituídas e compatíveis com as finalidades institucionais da Associação.

Parágrafo único - Nas parcerias celebradas com a administração pública, a Associação observará a Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, os regulamentos aplicáveis, o chamamento público quando exigido, o plano de trabalho aprovado, o instrumento celebrado, as regras de execução, monitoramento, avaliação, transparência e prestação de contas.

Artigo 5º-A - A Associação poderá apresentar propostas, planos de trabalho, projetos e manifestações de interesse social ao poder público, bem como participar de chamamentos públicos e celebrar instrumentos de parceria para a execução de atividades ou projetos de interesse público e recíproco, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5º-B - A Associação não distribuirá, repassará ou transferirá recursos públicos a terceiros de forma incompatível com o plano de trabalho, com o instrumento de parceria ou com a legislação aplicável, sendo permitida a atuação em rede, a contratação de bens e serviços, o pagamento da equipe de trabalho e a execução descentralizada apenas quando previstas ou admitidas pelas normas pertinentes e devidamente documentadas.

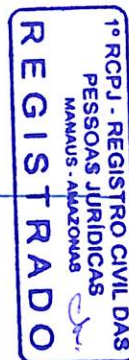
Iddeine

[Assinatura]



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - AECABMTC**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04



**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES**

Seção I - Do quadro social e das categorias de associados

Artigo 6º - A Associação Educadora, Cultural, Artística e Beneficente Madre Tereza de Calcutá possui, em seu quadro social, número ilimitado de associados, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, admitidas por decisão da Diretoria, após solicitação encaminhada ao Presidente.

Artigo 7º - O quadro social da Associação é composto pelas seguintes categorias associativas:

I - Associados Fundadores: as pessoas físicas ou jurídicas que participaram e assinaram a ata de fundação.

II - Associados efetivos: as pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser admitidas após a data de constituição da Associação, comprometendo-se a cooperar formalmente por meio da participação nos trabalhos desenvolvidos pela Associação;

III - Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevante contribuição à entidade, ou de alguma forma, tenham contribuído de maneira expressiva com objetivos ou serviços;

IV - Associados voluntários: pessoas físicas que venham a compor o quadro de parceiros voluntários da Associação no desenvolvimento de suas atividades.

§1º - Os títulos previstos neste artigo serão concedidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, a pedido de qualquer associado.

§2º - Um associado, pessoa física, poderá participar de mais de uma categoria de associado da Associação.

§3º - A Associação não fará distinção quanto à raça, cor, condição social, convicção política, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outra forma de discriminação.

Seção II - Da admissão de associados

Artigo 8º - São requisitos para admissão na Associação Educadora, Cultural, Artística e Beneficente Madre Tereza de Calcutá:

[Assinatura]

[Assinatura]



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - AECABMTC**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04



I - Se pessoa física:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, emancipado ou os que adquirirem maioridade civil por força de Lei;
- b) Possuir endereço fixo e ocupação comprovada;
- c) Preencher ficha cadastral contendo nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, número do RG e CPF, apresentando-a junto à Diretoria, que apreciará e decidirá pela admissão ou não.

II - Se pessoa jurídica:

- a) Apresentar cópia dos atos constitutivos e da última ata de eleição;
- b) Apresentar documentação pessoal do representante legal e substituto.

Seção III - Dos direitos e deveres

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I -** Votar, desde que em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II -** Ser votado e compor os órgãos da Associação;
- III -** Participar das atividades e promoções da Associação, bem como apresentar sugestões e propor medidas aos órgãos desta entidade, visando à consecução das finalidades previstas neste Estatuto;
- IV -** Convocar os órgãos deliberativos por meio de requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único - Os associados beneméritos e voluntários não gozam das prerrogativas contidas nos incisos I, II e IV deste artigo.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- I -** Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- II -** Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito de equipe entre os membros;
- III -** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais atos aprovados pela Diretoria e Assembleia Geral;
- IV -** Participar dos eventos realizados pela Associação;
- V -** Zelar pelos princípios e objetivos da Associação;

Handwritten signature

Handwritten signature



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - AECABMTC**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04



VI - Efetuar o pagamento das contribuições fixadas pela Assembleia Geral;

VII - Desempenhar com responsabilidade, ética, probidade e dedicação os mandatos e cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou contratados.

Parágrafo único - Todos os associados participarão, na forma prevista pelo órgão competente, das atividades da entidade, devendo comprometer-se com os objetivos da Associação, cabendo-lhes, ainda, cooperar para a consecução dos fins sociais.

Artigo 11º - Os associados não respondem solidária, individual ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos de responsabilidade pessoal de dirigentes ou associados por dolo, fraude, excesso de poderes ou infração à lei ou a este Estatuto, nos limites da legislação aplicável.

Parágrafo único - O associado não adquire direito sobre os bens e o patrimônio da Associação a título algum ou sob qualquer pretexto.

Seção IV - Das penalidades

Artigo 12º - O associado que infringir este Estatuto, o Regimento Interno ou qualquer norma regularmente aprovada pela Associação, ou que por suas atividades causar risco efetivo de desprestígio, descrédito ou prejuízo moral, econômico ou patrimonial à entidade, poderá sofrer, assegurados o contraditório, a ampla defesa e decisão fundamentada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão do quadro associativo, somente por justa causa;

IV - Obrigação de ressarcimento de dano comprovado, quando apurado em procedimento próprio, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Artigo 13º - Sofrerá advertência o associado que deixar de participar de 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem a devida apresentação de justificativa.

Artigo 14º - O associado que se portar de modo incompatível com este Estatuto, inclusive mediante agressão verbal, ofensa grave, ato discriminatório, ato de violência, desvio de recursos, uso indevido do nome da Associação ou prática que cause prejuízo moral, ético, material ou patrimonial, ficará sujeito à penalidade proporcional à gravidade do fato, podendo haver suspensão e, em caso de justa causa, exclusão do quadro associativo.

[Assinatura]

[Assinatura]



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - AECABMTC**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04



§1º - O prazo de suspensão será determinado pela Diretoria, de forma fundamentada, observada a gravidade do fato, a proporcionalidade da penalidade e o direito de defesa do associado.

§2º - Configura-se justa causa para exclusão a prática de ato que viole gravemente este Estatuto, cause dano moral ou material relevante à Associação, comprometa seus objetivos institucionais, caracterize desvio de finalidade, uso indevido de recursos, fraude, dolo ou outra conduta incompatível com a permanência no quadro associativo.

§3º - O associado também deixará de fazer parte da Associação por demissão voluntária, mediante pedido escrito dirigido ao Presidente da Diretoria, ao seu substituto legal ou a qualquer membro da Diretoria.

Artigo 15º - Antes da aplicação de advertência, suspensão ou exclusão, o associado será notificado sobre os fatos imputados e terá prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da decisão.

Artigo 16º - A demissão do associado ocorrerá exclusivamente por pedido voluntário e escrito do próprio associado. A exclusão somente será admitida por justa causa, mediante procedimento que assegure prévia notificação, direito de defesa, decisão fundamentada e recurso à Assembleia Geral, nos termos do art. 57 do Código Civil.

Parágrafo único - O associado que mantiver relação empregatícia com a Associação perderá o direito de votar e ser votado enquanto o vínculo permanecer.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º - São órgãos de administração da Associação Educadora, Cultural, Artística e Beneficente Madre Tereza de Calcutá:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 18º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Educadora, Cultural, Artística e Beneficente Madre Tereza de Calcutá, de acordo com as leis vigentes e este Estatuto,

Assinatura

Assinatura



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - AECABMTC**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04

1º RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS
REGISTRADO

é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo tomar todas as decisões necessárias aos interesses sociais da Associação.

Artigo 19º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Aprovar eventual Regimento Interno;
- III - Eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - Eleger, a qualquer momento, membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal em caso de renúncia ou vacância;
- VI - Abrir e encerrar filiais quando se fizer necessário;
- VII - Reformar o Estatuto;
- VIII - Decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - Decidir sobre a alienação de imóveis, contratação de empréstimos, contração de dívidas e obrigações, entrega de bens imóveis em garantia, transação e hipoteca de bens patrimoniais;
- X - Aprovar as contas e balanços financeiros da Diretoria com prévio parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 20º - Nas Assembleias, cada associado terá direito a 1 (um) voto, não existindo voto de minerva nem voto de desempate. Havendo empate nas votações, estas deverão ser repetidas tantas vezes quantas forem necessárias até que se chegue ao desempate.

Artigo 21º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação com qualquer número dos associados presentes.

Artigo 22º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos de destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, reforma do Estatuto e dissolução da Associação, que dependerão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, observadas as regras de instalação do art. 21 deste Estatuto.

Artigo 23º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal, podendo ser secretariada por secretário(a) designado(a) para o ato.

Artigo 24º - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por publicação na imprensa local, por circulares internas ou por outros meios convenientes e legais, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Handwritten signature in blue ink.



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - AECABMTC**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04



Parágrafo único - Em caso de urgência e relevância, a Assembleia Geral poderá ser convocada em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Artigo 25º - A Assembleia Geral realizar-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) Uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para aprovar as contas e deliberar sobre o relatório e balanço anual;
- b) - A cada quatro anos para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente:

- a) Sempre que convocada para deliberar sobre assuntos de urgência e relevância.

Artigo 26º - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá ser convocada:

- I - Pelo Presidente ou por seu substituto legal;
- II - Pela maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento dos associados, quites com as obrigações sociais, em número de 1/5 (um quinto), que deverão especificar pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 27º - É de deliberação exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, quando especialmente convocada para esse fim:

- I - A reforma do Estatuto, inclusive dos objetivos sociais;
- II - A eleição extraordinária da Diretoria ou de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, apenas em caso de renúncia, vacância, destituição ou recomposição fora do calendário eleitoral ordinário;
- III - A destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - A dissolução ou extinção da Associação;
- V - A alienação do patrimônio.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 28º - A Associação Educadora, Cultural, Artística e Beneficente Madre Tereza de Calcutá será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, eleitos em

Handwritten signature

Handwritten signature



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - AECABMTC**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04



Assembleia Geral Ordinária para período de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por igual período, constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;

Parágrafo único - Visando imprimir maior operacionalidade, a Diretoria poderá criar departamentos, gerências ou grupos de trabalho, nomeando seus responsáveis ou assessores para executarem os programas e projetos a serem desenvolvidos pela Associação.

Artigo 29º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Organizar e dirigir a Associação, zelando por seu patrimônio;
- II - Elaborar os regulamentos dos diferentes departamentos e submetê-los à Assembleia Geral;
- III - Deliberar sobre aprovação ou rejeição de estudos, pesquisas, campanhas, projetos ou programas da Associação;
- IV - Aprovar o quadro de funcionários e seus vencimentos;
- V - Convocar Assembleias Gerais;
- VI - Elaborar o plano de trabalho anual;
- VII - Nomear e destituir os eventuais cargos de assessorias necessárias ao desenvolvimento dos projetos;
- VIII - Receber pedidos de demissão voluntária de associados, instaurar e decidir, em primeira instância, procedimentos disciplinares e aplicar penalidades nos termos deste Estatuto, assegurados contraditório, ampla defesa e recurso à Assembleia Geral;
- IX - Aprovar e assinar contratos, convênios quando legalmente cabíveis, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de compromisso, instrumentos de doação, subvenção, cooperação técnica e demais documentos que não importem em alienação de bens, observada a legislação aplicável e as competências da Assembleia Geral;
- X - Aplicar as penalidades na forma deste Estatuto;
- XI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regulamentos;
- XII - Propor à Assembleia Geral os valores de contribuições associativas, taxas ou outras contribuições internas, quando cabíveis, observada a legislação aplicável e este Estatuto;

[Assinatura]

[Assinatura]



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - AECABMTC**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04



XIII - Deliberar sobre quaisquer casos em que este Estatuto seja omissivo, observando-se a legislação vigente.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para deliberar sobre assuntos de sua competência e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por seu substituto legal ou pela maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 30º - Compete ao Presidente:

- I** - Representar a Associação Educadora, Cultural, Artística e Beneficente Madre Tereza de Calcutá em juízo e fora dele;
- II** - Implementar diretrizes definidas pela Assembleia, agindo em conformidade com sua orientação;
- III** - Elaborar anualmente o programa de trabalho e o orçamento da entidade e submetê-los à aprovação da Diretoria, para homologação pela Assembleia Geral;
- IV** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V** - Presidir a Assembleia Geral;
- VI** - Autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques;
- VII** - Encaminhar à Assembleia Geral os documentos necessários à execução da função deste órgão;
- VIII** - Acompanhar todas as atividades internas e externas que envolverem a Associação;
- IX** - Despachar propostas para admissão de associados;
- X** - Prestar aos órgãos competentes da Associação esclarecimentos sobre sua gestão;
- XI** - Aprovar e assinar contratos, convênios quando legalmente cabíveis, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de compromisso, instrumentos de doação, subvenção, cooperação técnica e demais documentos, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, desde que não importem em alienação de bens ou em ato reservado à Assembleia Geral;
- XII** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os eventuais Regimentos Internos;
- XIII** - Outorgar procurações, observada a legislação aplicável e os limites de representação da Associação.

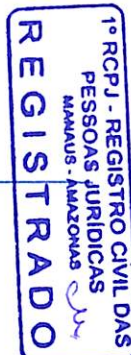
Artigo 31º - Compete ao Vice-Presidente:

- I** - Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - AECABMTC**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04



II - Suceder o Presidente em caso de renúncia ou vacância de mandato, até que, por decisão da Assembleia Geral, seja votado e eleito novo Presidente;

III - Colaborar nas atividades da Associação.

Artigo 32º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Dirigir os serviços da Secretaria;

II - Receber e expedir correspondências e documentos, dando-lhes o devido encaminhamento;

III - Responsabilizar-se pela correspondência e documentos da Associação;

IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

V - Manter em ordem os arquivos e registros da Associação;

VI - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos impedimentos e ausências;

Artigo 33º - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário em suas atividades e substituí-lo em sua ausência e impedimentos legais.

Artigo 34º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Ter sob guarda os bens, valores e documentos relativos à tesouraria;

II - Promover a arrecadação da receita, recebendo contribuições, subvenções, subsídios e doações, com ciência do Presidente;

III - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas, assinando cheques e movimentando contas bancárias juntamente com o Presidente;

IV - Apresentar à Diretoria, anualmente e sempre que solicitado, balancete das receitas e despesas;

V - Apresentar à Diretoria o Balanço Anual para ser aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 35º - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atividades e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 36º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos administrativos e financeiros da Diretoria, eleito a cada 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição por igual período, sendo composto por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Ideline

[Assinatura]



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - AECABMTC**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04



§1º - O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos dentre seus pares após a posse realizada pela Assembleia Geral.

§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á e deliberará suas matérias sempre com a maioria absoluta de seus membros, podendo a reunião ser ordinária a cada 6 (seis) meses ou extraordinária, sempre que convocado.

Artigo 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, semestralmente, as contas, livros, registros e demais documentos da Associação, emitindo parecer que será anexado ao relatório contábil da Diretoria;

II - Manifestar-se em todas as situações, assim determinadas por Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos negócios da Associação;

III - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral;

IV - Organizar a publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS, ao FGTS e a outras instituições, quando necessário, colocando-os à disposição das autoridades competentes;

V - Emitir parecer das contas da Diretoria para que seja deliberado pela aprovação ou não junto à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Visando imprimir maior operacionalidade às atividades contidas neste artigo, a Associação poderá contratar auditoria externa para auxiliar ou elaborar os trabalhos contábeis.

**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

Seção I - Do processo eleitoral

Artigo 38º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão a cada 4 (quatro) anos e serão convocadas pelo Presidente, por meio de edital de convocação, podendo concorrer todos os associados em dia com suas obrigações e que sejam associados há mais de 1 (um) ano.

§1º - Expirado o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não sendo convocada a eleição por iniciativa do Presidente, poderão os associados assim o fazer, mediante edital assinado por

Handwritten signature

Handwritten signature



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - AECABMTC**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04



1/5 (um quinto) dos associados, entregue a qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal e afixado na sede da Associação.

§2º - Os editais referentes às eleições deverão sempre ser publicados ou afixados com 15 (quinze) dias de antecedência das eleições.

Seção II - Da comissão eleitoral

Artigo 39º - Será formada uma comissão eleitoral, composta de três associados em dia com suas obrigações sociais.

§1º - Os membros da comissão eleitoral não poderão ser eleitos para nenhum cargo da administração da Associação.

§2º - Caberá à comissão eleitoral apurar os votos e dar posse aos eleitos logo após o término da apuração e julgamento dos possíveis recursos, não sendo admitido o voto por procuração, por ser o voto pessoal e intransferível.

§3º - A comissão eleitoral será dissolvida assim que der a posse aos eleitos.

§4º - Para ter validade o mandato dos membros eleitos, a ata originária da Assembleia Geral de Eleição e Posse deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da sede da Associação, juntamente com o edital de convocação das eleições e a lista de votantes.

Artigo 40º - A inscrição das chapas deverá ser feita perante a comissão eleitoral, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da eleição.

§1º - Na inscrição das chapas, deverão constar:

I - O nome completo de cada membro;

II - O número do RG e CPF de todos os membros da chapa;

III - A indicação de cargo de cada membro da chapa;

§2º - As condições para votar e ser votado, bem como o processo eleitoral, que somente admitirá a constituição de chapa completa, obedecerão às normas contidas neste Estatuto ou às normas expedidas e aprovadas pela Assembleia Geral, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Handwritten signature

Handwritten signature



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - AECABMTC**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04



Seção III - Da destituição e substituição de cargos

Artigo 41º - O(s) membro(s) da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal poderão ser destituídos de seus cargos pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, na forma prevista neste Estatuto:

- I** - Ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas;
- II** - Provocar ou causar prejuízo moral, ético ou material à Associação e a seus associados;
- III** - Deliberadamente não acatar as normas deste Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;

Artigo 42º - Caso um ou mais membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal venham a afastar-se ou renunciar ao cargo, o associado eleito deverá apresentar carta de renúncia encaminhada à Diretoria, para que a decisão seja homologada pela Associação.

§1º - A substituição do cargo deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, e o substituto completará o mandato em curso.

§2º - Na hipótese de restarem somente 2 (dois) membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger, por mandato temporário, os cargos vagos.

§3º - O mandato a que se refere o parágrafo anterior perdurará até a realização de eleição regular, realizada a cada 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E EXERCÍCIO SOCIAL

Seção I - Da constituição de patrimônio e modo de administração

Artigo 43º - O patrimônio social é constituído por todos os bens móveis, imóveis, veículos e semoventes de sua propriedade, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os direitos legítimos que possua ou venha a possuir, inclusive por doações, legados, contribuições, auxílios, subvenções e outras receitas admitidas em direito.

Parágrafo único - É vedada a distribuição, entre associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, isenções de qualquer natureza ou parcelas do patrimônio da Associação, devendo todos os recursos ser aplicados integralmente

Jeddi ne

[Assinatura]



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - AECABMTC**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04

1º RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS
REGISTRADO

na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 44º - A administração do patrimônio compete à Diretoria, cujos membros responderão pessoalmente por obrigações sociais apenas nos casos de dolo, fraude, excesso de poderes ou infração à lei ou a este Estatuto, nos limites da legislação aplicável.

Artigo 45º - Os títulos de renda, bem como os imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Bens adquiridos com recursos públicos ou vinculados a parcerias públicas observarão obrigatoriamente as regras do respectivo instrumento jurídico, do plano de trabalho e da legislação aplicável quanto ao uso, guarda, destinação, reversão ou transferência. Bens não adquiridos com recursos públicos e sem destinação específica definida pelo doador somente poderão ser alienados, transferidos ou destinados mediante aprovação da Assembleia Geral, respeitado o objeto social da Associação.

Seção II - Da extinção

Artigo 46º - A Associação Educadora, Cultural, Artística e Beneficente Madre Tereza de Calcutá poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I - Por decisão judicial transitada em julgado;

II - Por deliberação da Assembleia, na forma deste Estatuto.

§1º - No caso de extinção voluntária, expressa no inciso II deste artigo, serão observados os seguintes procedimentos:

I - A convocação da Assembleia Geral que tratará da dissolução será publicada em jornal de grande circulação, no diário oficial competente ou em outro meio legalmente admitido, com indicação expressa da pauta de dissolução;

II - Anexação das Certidões Negativas de Débito do FGTS, INSS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

III - Lavratura de ata de dissolução indicando a pessoa responsável pela guarda dos documentos e o destino do patrimônio.

§2º - Após a quitação de todos os compromissos e a apuração do patrimônio líquido remanescente, este será obrigatoriamente destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins lucrativos, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo ou semelhante ao da

Handwritten signature

Handwritten signature



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - AECABMTC**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04



Associação extinta, mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Seção III - Das fontes de recursos para manutenção da Associação

Artigo 47º - As fontes de recursos para manutenção da Associação, sempre aplicadas na consecução de seus objetivos institucionais, serão provenientes de:

- I** - Contribuições associativas aprovadas pela Assembleia Geral;
- II** - Contribuições, patrocínios, apoios, doações, legados e aportes de pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com os objetivos da Associação;
- III** - Termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios quando legalmente cabíveis, termos de parceria, contratos, subvenções, auxílios, emendas parlamentares, cooperação técnica e outros instrumentos jurídicos permitidos em lei;
- IV** - Rendimentos de aplicações financeiras permitidas, receitas patrimoniais, receitas de eventos, cursos, consultorias, projetos e serviços compatíveis com as finalidades estatutárias;
- V** - Recursos de fundos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, observada a legislação aplicável;
- VI** - Outras receitas lícitas e compatíveis com a natureza de associação civil sem fins lucrativos e com a condição de organização da sociedade civil.

Seção IV - Da aplicação dos recursos

Artigo 48º - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos, receitas, doações, subvenções, excedentes operacionais e eventual resultado positivo na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, vedada qualquer distribuição de resultados, sobras ou parcelas patrimoniais, direta ou indiretamente, a associados, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros.

Seção V - Do exercício social

Artigo 49º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil regular da Associação, as demonstrações contábeis exigidas pela legislação e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, incluindo, quando cabível, balanço patrimonial, demonstração do resultado do

Jefferson



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - AECABMTC**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04



exercício, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa, notas explicativas, relatório de atividades e demais documentos exigidos por lei, regulamento, edital, instrumento de parceria ou órgão de controle.

Seção VI - Dos princípios e procedimentos adotados na prestação de contas

Artigo 50º - A escrituração contábil da Associação obedecerá aos princípios de contabilidade, às Normas Brasileiras de Contabilidade e às demais disposições legais e normativas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, com documentação hábil e idônea de receitas, despesas, bens, direitos e obrigações.

I - A prestação de contas anual da Associação será composta, no mínimo, por relatório de atividades, demonstrações contábeis, parecer do Conselho Fiscal, documentos fiscais e contábeis pertinentes e demais informações exigidas pela legislação, pelo Regimento Interno, pela Assembleia Geral ou por órgãos de controle;

II - A prestação de contas de parcerias celebradas com a administração pública observará a Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, os regulamentos aplicáveis, o instrumento de parceria, o plano de trabalho, os manuais de prestação de contas, os prazos e os procedimentos definidos pelo órgão parceiro;

III - A prestação de contas de recursos e bens de origem pública conterá elementos que permitam avaliar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados, incluindo relatório de execução do objeto e, quando exigido ou quando houver descumprimento de metas, relatório de execução financeira, sem prejuízo do disposto no art. 70 da Constituição Federal e nas demais normas de controle interno e externo.

IV - A Associação manterá guarda organizada dos documentos contábeis, fiscais, trabalhistas, previdenciários, contratuais e de execução física e financeira dos projetos pelo prazo legal ou pelo prazo superior previsto em edital, instrumento de parceria, regulamento ou determinação de órgão de controle.

V - A Associação poderá contratar auditoria externa independente sempre que exigido por lei, regulamento, edital, instrumento de parceria, Assembleia Geral, Conselho Fiscal, órgão financiador ou órgão de controle, ou quando recomendável pela natureza e volume dos recursos geridos.

illegible signature

illegible signature



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - AECABMTC**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04



Artigo 50-A - A Associação divulgará na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão parceiro, nome e CNPJ da Associação, objeto da parceria, valor total e valores liberados, quando houver, situação da prestação de contas e, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções desempenhadas e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Artigo 50-B - Nas parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, a prestação de contas e os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, respeitados os limites legais de proteção de dados pessoais, sigilo fiscal, bancário e informações sensíveis.

**CAPÍTULO VI
DO VOLUNTARIADO**

Artigo 51º - Por voluntário entende-se a pessoa física que presta serviço à Associação no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício, de acordo com as normas legais aplicáveis.

Seção I - Da organização do trabalho voluntário

Artigo 52º - O trabalho voluntário constitui atividade de caráter social, sob a forma de colaboração à integração das pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade social, tendo como destaque o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando, entre outros, a erradicação da miséria e a colaboração no alcance dos objetivos sociais da Associação.

Parágrafo único - A Associação estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de educação e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

Artigo 53º - O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo o voluntário firmar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, com a descrição do objeto, condições de exercício, gratuidade, ausência de vínculo empregatício e demais requisitos previstos na legislação aplicável.

Iddeine

[Assinatura]



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - AECABMTC**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04



Seção II - Do controle do trabalho voluntário

Artigo 54º - A Associação manterá livro de registro, ficha de registro ou listagem dos voluntários que lhe prestarem serviços.

Seção III - Do registro contábil do trabalho voluntário

Artigo 55º - Os serviços prestados pelos voluntários em favor dos assistidos e destinatários da Associação serão apropriados contabilmente, para fins de gratuidades, e deverão constar do relatório de atividades e/ou balanço social.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 56º - Em observância aos fundamentos da gestão pública democrática, participação social, fortalecimento da sociedade civil, transparência na aplicação dos recursos públicos, legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, a Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos em decorrência da participação nos processos decisórios ou da execução de projetos e parcerias.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo simples exercício dos cargos estatutários, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, sobras, excedentes ou parcelas patrimoniais a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

§2º - A Associação poderá remunerar pessoas que lhe prestem serviços específicos, inclusive associados, dirigentes ou empregados, quando houver efetiva prestação de serviço distinta do exercício do cargo estatutário, observados os valores praticados pelo mercado na região de atuação, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e contábil, o plano de trabalho e as regras do instrumento de parceria, quando houver.

§3º - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, quando previstas no plano de trabalho e admitidas pela legislação aplicável, despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da Associação, diárias,

Assinatura

Assinatura



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - AECABMTC**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04

1º RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS
REGISTRADO

custos indiretos necessários à execução do objeto, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e serviços de adequação de espaço físico essenciais à consecução do objeto.

Artigo 57º - A Associação é governada pela Assembleia Geral e dirigida por uma Diretoria.

Parágrafo único - A Diretoria a que se refere o caput deste artigo é caracterizada como órgão de administração comprometido com os princípios estatutários, exercendo suas funções com responsabilidade, transparência e respeito às finalidades institucionais, sem remuneração pelo simples exercício dos cargos, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto e na legislação aplicável para serviços específicos distintos do mandato estatutário.

Artigo 58º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral quando a matéria for de competência desta, sempre observada a legislação vigente, especialmente o Código Civil, a Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, e demais normas aplicáveis às organizações da sociedade civil.

Artigo 59º - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados à Associação Educadora, Cultural, Artística e Beneficente Madre Tereza de Calcutá.

Artigo 60º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação por Assembleia Geral Extraordinária, devendo, posteriormente, ser registrado em Cartório.

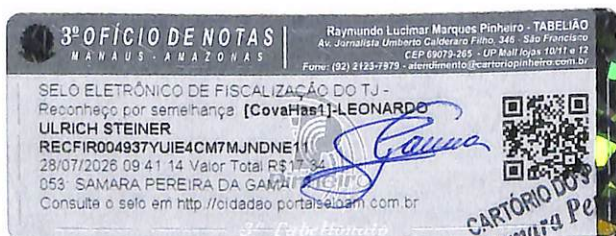
Manaus-AM, 20 de Maio de 2026.


LEONARDO ULRICH STEINER
Presidente

Visto do(a) advogado(a):


LEONARDO RAMADA
OAB/AM 14.480


Silvia Emilia C. Lopes
Substituto




Samara Pereira da Gama
Escritorinha Autorizada

